

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

**Unidade Auditada: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR**  
Exercício: 2014  
Município: Rio de Janeiro - RJ  
Relatório nº: 201503601  
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

## Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503601, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27/04/2015 a 11/05/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.



## **2. Resultados dos trabalhos**

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em **13/11/2014**, entre Controladoria-Geral da União e a SecexSaúde/TCU, foram efetuadas as seguintes análises: instituição de regimes de direção fiscal, direção técnica e de liquidação extrajudicial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde; contratações realizadas em 2014 com ênfase na área de tecnologia da informação; análise da conformidade das peças do processo de contas; análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; análise da gestão de compras e contratações; análise objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ; análise do cumprimento das deliberações do TCU; análise das Recomendações da CGU e análise da utilização do sistema CGU-PAD.

### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

A partir dos exames ao “Processo de Contas” virtual da ANS, concluiu-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União, para o exercício de 2014. Além disso, todas as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 140/2014, da Portaria-TCU nº 90/2014 e DN TCU nº 134/2013.

O Relatório de Gestão da Unidade auditada atende completamente ao demandado na Parte B do Anexo II da DN TCU nº 134/2013.

Cabe destacar que o Anexo I da DN TCU n.º 134/2013 estabelece que a ANS deve apresentar seu processo de contas consolidando as informações sobre a gestão do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU). Em seu Relatório de Gestão, a ANS informa que embora o art. 35-A, inciso I, da lei no 9.656/98 estabeleça que cabe ao CONSU fixar políticas e diretrizes gerais para o setor e aprovar o Contrato de Gestão da ANS, o Órgão não se encontra em atividade e não se reúne, desde o ano de 2002, quando aprovou o segundo Contrato de Gestão da ANS. Não há, portanto, atos de gestão a serem registrados para o período de 2014.

### **2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão**

Durante o exercício de 2014, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS respondeu pelos resultados de três Ações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, vinculadas ao Programa 2015 – Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, foram elas: Ação 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar; Ação 8727 - Sistema de Informação para Saúde Suplementar e Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública. Os objetivos e finalidades do Programa 2015 e da Ação 4339 estão descritos, adiante, nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2. deste relatório.



A metodologia adotada pela equipe de auditoria, para avaliar se os resultados quantitativos e qualitativos estão sendo atingidos, consistiu na análise da ação 4339, de maior materialidade da UJ (responsável por 53,19 % da execução financeira do programa 2015) e da avaliação da instituição de regimes de direção fiscal, direção técnica e de liquidação extrajudicial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Constam do Relatório de Gestão da ANS, exercício de 2014, as metas físicas e financeiras da Ação 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar, conforme detalhadas nos quadros a seguir:

*Quadro 1 – Metas Físicas da Ação 4339*

253003/ANS			
2015/ Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde			
4339/Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	Meta Física		
	Previsão	Execução	Previsão/Execução (%)
Fiscalização realizada	1.000	800	80%

Fonte: Relatório de Gestão da ANS/2014

*Quadro 2 – Metas Financeiras da Ação 4339*

253003/ANS				
2015/ Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde				
4339/Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	Meta Financeira			
	Fixação (dotação final/atualizada)	Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Liquidada/Fixação (%)
Valores (R\$)	37.500.000,00	37.486.981,00	32.763.285,00	87,37%

Fonte: Relatório de Gestão da ANS/2014

Segundo informação do Relatório de Gestão da ANS, exercício de 2014, no que se refere à Ação 4339 a execução financeira foi acompanhada de resultados importantes concernentes aos eixos direcionais de sustentabilidade do mercado, articulação e aprimoramento institucional e da qualificação da saúde suplementar. Após a análise realizada sobre as informações apresentadas no Relatório de Gestão, confrontadas com os dados extraídos do SIAFI, verificou-se que a ANS atingiu as metas físicas e financeiras pactuadas para o exercício de 2014.

Quanto à instituição de regimes de direção fiscal, direção técnica e de liquidação extrajudicial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde, restou verificado que as rotinas adotadas pela ANS com vistas a determinar a instauração de regimes de direção fiscal, técnica e liquidação extrajudicial são adequadas no que tange à tempestividade, metodologias para verificação de desvios e irregularidades e critérios adotados para instauração dos regimes especiais. Entretanto, foi verificada a baixa representatividade dos valores ressarcidos aos cofres públicos referentes ao total de recursos adiantados para as operadoras em regimes especiais.



Conforme justificado pelo Gestor, e descrito em item específico deste relatório, a baixa representatividade dos valores ressarcidos decorre do fato de a maioria das operadoras em regime especial entrarem em falência, os respectivos processos de ressarcimento, após o regulamentar trâmite administrativo, são encaminhados para a Procuradoria Federal para a inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, inscrição na dívida ativa da ANS e cobrança judicial, na forma da lei. Dessa forma, não haveria discricionariedade administrativa para incrementar valores a serem ressarcidos, cabendo, tão somente, a habilitação na massa falida.

### 2.3 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Para verificar a regularidade da gestão de compras e licitações na UJ, foi solicitado o fornecimento da relação dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade na Entidade. Foram selecionados para análise, dois pregões eletrônicos, duas dispensas e duas inexigibilidades, conforme quadros abaixo:

*Quadro 3 – Licitações avaliadas*

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido
Processos licitatórios	43	81.168.470,46
Processos avaliados	2	1.858.869,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	1	

Fonte: E-mail da AUDIT/ANS de 02/06/2015.

*Quadro 4 – Dispensas de licitação avaliadas*

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido
Processos de dispensa	55	4.073.633,64
Processos avaliados	2	18.294,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	0	0

Fonte: E-mail da AUDIT/ANS de 02/06/2015.

*Quadro 5 – Inexigibilidades de licitação avaliadas*

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido
Processos de inexigibilidade	192	11.146.638,51
Processos avaliados	2	528.000,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	0	0

Fonte: E-mail da AUDIT/ANS de 02/06/2015.

Com relação aos pregões eletrônicos, foi verificada a ocorrência de falha formal em um dos processos, assunto tratado na Nota de Auditoria n.º 201503601/01, cuja recomendação exarada tratou da necessidade de que os editais regulem detalhadamente os procedimentos relativos à apresentação de amostras pelos licitantes, nos certames promovidos pela ANS. Verificou-se ainda a regularidade dos processos de dispensa e de inexigibilidade avaliados.

Para verificar a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, foram realizadas consultas no Sistema SIASG, nas quais se constatou a



existência de sete compras sustentáveis registradas no sistema pela ANS, sendo quatro da área de Tecnologia da Informação - TI, e três da área de obras. Foi analisado um dos processos da área de TI, tendo sido verificado que o mesmo contemplava critérios e princípios de sustentabilidade, conforme informação constante deste relatório.

*Quadro 6 – Compras Sustentáveis Avaliadas*

Descrição	Quantidade de Processos por Área		
	TI	Obras	Somatório
Processos de Compra na Gestão 2014	4	3	7
Todos os Processos Selecionados para Avaliação (a+b+c)	1	0	1
Dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis (a)	0	0	0
Em conformidade com a legislação de compras sustentáveis (b)	1	0	1
Em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis (c)	0	0	0

Fonte: Ofício n.º 015/2015/AUDIT/DICOL/ANS e Consulta SIASG de 11/06/2015

Quanto às atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos na gestão de compras e contratações, verificamos a sua adequação e eficácia.

## 2.4 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Para verificar a gestão da tecnologia da informação – TI na UJ, foram analisados os Pregões Eletrônicos n.ºs 9 e 10/2014, correspondentes a 100% dos Pregões iniciados em 2014 na área de TI. Seus objetos foram respectivamente, a aquisição de computadores e a aquisição de equipamentos para videoconferência (headset).

Em ambos os processos analisados, foi evidenciado que as contratações estavam alinhadas com o PDTI e foram baseadas nas necessidades reais da entidade. As contratações foram precedidas de estudos comprovando a sua viabilidade e adequação e de pesquisas de preços, demonstrando que os valores estavam dentro da faixa de mercado. Comprovou-se ainda que os itens adquiridos estavam sendo utilizados pela entidade.

## 2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Analisou-se o cumprimento, pela ANS, das determinações contidas nos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo TCU. Ressaltamos que essa verificação se restringiu aos Acórdãos em que havia determinação expressa para que a Controladoria-Geral da União acompanhasse o seu cumprimento.



Foi localizado um único acórdão com determinação expressa para a CGU. O Acórdão n.º 6.056/2014 – 1.ª Câmara determinou:

*“à Controladoria Geral da União que verifique, na próxima Auditoria de Gestão das contas da ANS, se os critérios de ressarcimento à Agência Nacional de Saúde Suplementar no âmbito de empréstimos para liquidação das operadoras de planos privados de assistência à saúde estão sendo seguidos quanto aos prazos e valores corrigidos para pagamento, assim como determinado no subitem 9.6.2 do Acórdão 9.711/2011-1ª Câmara/TCU, especialmente em razão da publicação da nova Resolução Normativa 300, de 19/7/2012, que regulamenta o assunto e aprimorou os critérios de ressarcimento”.*

Verificou-se o atendimento da determinação acima, conforme descrito em informação constante deste relatório.

## 2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Realizou-se a revisão do Plano de Providências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A revisão abrangeu recomendações decorrentes dos Relatórios Anuais de Auditoria de Contas n.ºs 224560/2008, 201203691e 201305704, e das Notas de Auditoria n.º 244034/01, 201108821/02 e 201203691/01. Foram analisadas 16 recomendações expiradas em 31/12/2014.

Dessa forma, a avaliação do cumprimento das recomendações é mostrada no quadro a seguir:

### *Quadro 7 – Situação das Recomendações Expedidas Pela CGU*

<b>Data de Execução do Procedimento: 10/04/2015</b>	
<b>Qtde de Recomendações com prazo de atendimento expirado: 16</b>	
<b>Qtde de Recomendações expiradas que foram atendidas</b>	<b>Qtde de Recomendações expiradas e ainda Pendentes</b>
8	6

**Legenda:** Considera-se pendente o que não foi atendido ou que foi atendido parcialmente.

**Fonte:** Consulta ao Sistema Monitor de 18/06/2015.

Cabe destacar que após a análise foram canceladas duas recomendações das 16 recomendações expiradas em 2014.

Entre as recomendações atendidas, se destacam a realização do dimensionamento do pessoal terceirizado necessário, com a decorrente realização do pleito junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de vagas de pessoal próprio com vistas a substituir todo o pessoal terceirizado na UJ. Destacamos ainda o aprimoramento no planejamento das contratações de serviços, iniciando tempestivamente os devidos processos licitatórios, fim de evitar pagamentos sem cobertura contratual ou contratações em caráter emergencial causadas pela própria Administração.

Todas as seis recomendações expiradas e ainda pendentes dependem da realização, por parte desta CGU, de ação de controle pontual, visando comprovar a efetiva implementação da recomendação por parte do ANS.

Finalmente, verificou-se que a Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, especialmente quanto à





instauração de TCE, à apuração de responsabilidade e ao fortalecimento do controle interno administrativo. Essas funções se encontram a cargo da Auditoria Interna – AUDIT, criada pela Resolução Interna n.º 81, de 02/09/2004 pela Resolução Normativa n.º 197/2009 (Regimento Interno) e da Procuradoria Geral da República Junto à ANS – PROGE.

## **2.7 Avaliação do CGU/PAD**

Comprovamos a existência de estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na ANS, estando estas funções a cargo da Corregedoria – PPCOR, que é uma Unidade Seccional que integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

As funções de coordenador-adjunto do Sistema CGU-PAD e de administrador principal são exercidas pelo corregedor e pelo corregedor substituto, respectivamente.

A Unidade dispõe ainda de uma Política de Uso do Sistema de Gestão CGU-PAD, disciplinada pela Portaria n.º 2.896, de 07/01/2009. O art. 3.º da referida Portaria determina o prazo de 30 dias para inserção de dados no Sistema CGU-PAD, estando de acordo com o disposto no Art. 1.º, § 3.º do Decreto n.º 5.480, de 30/06/2005.

Verificamos que todos os procedimentos disciplinares instaurados pela UJ foram registrados no Sistema CGU-PAD de forma tempestiva.

## **2.8 Ocorrência com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Ao término dos exames foi verificado o atingimento pela ANS das metas físicas e financeiras pactuadas para o exercício de 2014 e constatado que as rotinas adotadas pela Agência com vistas a determinar a instauração de regimes de direção fiscal, técnica e liquidação extrajudicial são adequadas no que tange à tempestividade, metodologias para verificação de desvios e irregularidades e critérios adotados para instauração dos regimes especiais. Com relação às contratações realizadas no exercício de 2014, foi verificada a ocorrência de falha formal em um dos processos analisados, verificou-se ainda a regularidade dos processos de dispensa e de inexigibilidade avaliados, já em relação à gestão de tecnologia da informação, foi evidenciado que as contratações estavam alinhadas com o PDTI e foram baseadas nas necessidades reais da entidade. Cumpre destacar que a ANS nada acrescentou ao Relatório Preliminar enviado para a UJ.

No que tange aos acórdãos do TCU cujo acompanhamento por parte da CGU faz-se necessário, observou-se que na maioria das situações de ressarcimento à ANS, no âmbito de empréstimos para liquidação das operadoras de planos privados de assistência à saúde, os valores dos pagamentos a título de ressarcimento são muito inferiores aos valores dos adiantamentos. Quanto ao cumprimento das recomendações da CGU, dentre



as recomendações atendidas, destaca-se a realização do dimensionamento do pessoal terceirizado necessário, com a decorrente realização do pleito junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de vagas de pessoal próprio com vistas a substituir todo o pessoal terceirizado na UJ. Já em relação à análise referente ao efetivo registro das informações no sistema CGU-PAD, constatou-se que todos os procedimentos disciplinares instaurados pela UJ foram registrados no Sistema CGU-PAD de forma tempestiva.

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2015.

**Nome:** ANDRE LUIS DO LIVRAMENTO CATALDO

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** GLAUCO LUIZ ASSUMPCAO PEREIRA

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

---

**Achados da Auditoria - nº 201503601**

*Dinheiro público é da sua conta*



[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)



## 1 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

### 1.1 Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar

#### 1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

##### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Informação básica das principais ações sob responsabilidade da UJ.

##### Fato

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela unidade Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 100% do total das despesas executadas pela UJ, Referentes ao Programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme discriminado abaixo:

*Quadro 8 - Programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)*

Programa - descrição	Ação (projeto/atividade/Op. Especiais) - descrição	Finalidade	Forma de implementação/detalhamento	Represent atividade
2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	Fiscalizar o cumprimento das regras do setor e as interações entre os atores, no sentido de promover as mudanças necessárias na atenção à saúde, respeitando as linhas de cuidado e as necessidades de saúde dos beneficiários, oferecendo respostas adequadas e tempestivas às demandas do coletivo de beneficiários.	Direta.  Mediante a regulação da saúde suplementar, incluindo os seguintes aspectos: atenção à saúde; econômico-financeiro; de estrutura e operação; e de satisfação do beneficiário.	53,19%
2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam	Direta.  A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assumam caráter	5,26%



		informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.	educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenham uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que se expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.	
2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	8727 - Sistema de Informação para Saúde Suplementar	Possibilitar a interoperabilidade entre os sistemas da ANS e com os demais órgãos de governo e otimizar a utilização do conhecimento organizacional. Melhorar a comparabilidade, qualidade, integridade e a utilidade da informação em saúde suplementar.	Direta. Aperfeiçoamento dos sistemas de informação corporativos hoje existentes e implementação de novas ferramentas para monitoramento do setor de saúde suplementar frente às necessidades do exercício da regulação.	41,55%

Fonte: Siafi e Cadastro de Ações 2014

### 1.1.1.2 INFORMAÇÃO

#### **Informação básica da Ação de Governo 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar.**

##### **Fato**

Trata-se da Ação 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar, cuja finalidade é fiscalizar o cumprimento das regras do setor e as interações entre os atores, no sentido de promover as mudanças necessárias na atenção à saúde, respeitando as linhas de cuidado e as necessidades de saúde dos beneficiários, oferecendo respostas adequadas e tempestivas às demandas do coletivo de beneficiários.

Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2015, o qual tem por objetivo garantir acesso da população a serviços, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.



A implementação da Ação se dá de forma direta pela ANS, mediante a regulação da saúde suplementar, incluindo os seguintes aspectos: atenção à saúde, econômico-financeiro; de estrutura e operação; e de satisfação do beneficiário. Regular significa definir regras, produzir informação, realizar o monitoramento e a fiscalização, bem como induzir mudanças. Há, também, a necessidade de fiscalizar as operadoras, no sentido de verificar onde se encontram os maiores e mais relevantes riscos à saúde dos beneficiários, que deve se dar de forma seletiva, com planejamento, verificando-se o equilíbrio econômico-financeiro e o padrão de qualidade dos serviços oferecidos pelas operadoras, de forma proativa, principalmente.

Essa Ação prevê também adiantamento de recursos a operadoras em regime especial de intervenção pela ANS. Os recursos são adiantados para as operadoras e massas liquidandas quando estas não possuem condições econômico-financeiras para arcar com as despesas do regime. No término dos regimes, os recursos adiantados devem ser devolvidos à ANS, devidamente corrigidos.

Em 2014, o Programa de Governo 2015 concentrou 25,50% do total de despesas executadas pela ANS e a Ação 4339 foi responsável por 53,19% das despesas executadas pela UJ no Programa 2015, conforme detalhamos no quadro abaixo:

*Quadro 9 – Despesas executadas pela ANS no Programa 2015*

<b>Programa – descrição</b>	<b>Ação - descrição</b>	<b>Despesas Executadas</b>	<b>% Ação</b>
2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde	4641 - Publicidade de Utilidade Pública	3.700.000,00	5,26%
	8727 - Sistema de Informação para Saúde Suplementar	29.293.785,30	41,55%
	<b>4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar</b>	<b>37.486.981,42</b>	<b>53,19%</b>
Total		70.480.766,72	100%

Fonte: Consulta SIAFI realizada em 22/05/2015

### 1.1.1.3 INFORMAÇÃO

#### **Avaliação da instituição de regimes de direção fiscal, direção técnica e de liquidação extrajudicial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde.**

##### **Fato**

Por meio da execução da Ordem de Serviço nº 201317523 foi realizada auditoria de acompanhamento permanente da gestão, cujo escopo abrangia o mapeamento das rotinas de instituição dos regimes de direção fiscal, direção técnica e de liquidação extrajudicial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde, com vistas a identificar pontos críticos do processo e definir escopo de futuras ações de controle.

A ANS, dentre outros mecanismos de regulação do mercado de saúde suplementar brasileiro, tem competência para a instauração dos três regimes especiais de gestão: direção técnica, direção fiscal e liquidação extrajudicial. Esses regimes, instaurados em decorrência de falhas identificadas pela Agência no acompanhamento do setor, permitem à ANS intervir nas operadoras de plano de saúde que apresentem indícios de graves problemas financeiros e falhas no atendimento aos seus beneficiários.

Os regimes de direção fiscal, direção técnica e de liquidação extrajudicial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde consubstanciam-se em



mecanismos de natureza interventiva que por um lado, no caso das Direções Fiscais, impõem às operadoras, nestas condições, a observância de uma série de premissas econômico-financeiras, ajustes fiscais e jurídicos, e saneamento contábil, bem como a retificação de quaisquer descumprimentos à legislação pertinente de forma a superar as distorções e desequilíbrios econômico-financeiros ou administrativos que ensejaram a instauração do regime; e, por outro lado, no caso das Liquidações Extrajudiciais, permitem o acompanhamento do processo de extinção daquelas operadoras que não tenham alcançado o saneamento das irregularidades verificadas de forma a garantir a preservação dos interesses dos envolvidos, credores, órgão regulador e beneficiários principalmente.

Os regimes especiais são operacionalizados, conforme a legislação em vigor, por meio de duas diretorias da ANS: a DIPRO - Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – responsável pela instauração do regime de Direção técnica e a DIOPE - Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – que responde pela instauração dos regimes de Direção Fiscal e Liquidação extrajudicial.

No âmbito da estrutura interna da DIOPE, a realização dos atos concernentes aos regimes de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial das operadoras, bem como a observância da legislação relacionada à matéria e a conduta das medidas estão a cargo da Gerência-Geral de Regimes Especiais-GGRE, que por meio de seu setor técnico operacionaliza as referidas medidas, cabendo à Gerência de Direção Técnica – GEDIT, subordinada à Diretoria de Produtos – DIPRO, nos moldes do que estabelece o art. 39-A do Regimento Interno da ANS, os assuntos afetos à Direção Técnica.

A seguir, descrevemos, em síntese, as principais atribuições da DIPRO - Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos e da DIOPE - Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

### **DIPRO - Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos**

Cabe à Gerência de Direção Técnica – GEDIT, subordinada à Diretoria de Produtos – DIPRO, a proposição de direção técnica. Tal regime poderá ser instaurado quando for detectada a ocorrência de uma ou mais anormalidades administrativas graves, conforme o art. 9º da Resolução Normativa nº 256, de 18/05/2011, que possam constituir risco à qualidade ou à continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários. Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 33, de 06/07/2011, considera-se anormalidade administrativa grave aquela que tenha impacto negativo na saúde dos beneficiários.

Com base em informações constantes da página eletrônica da ANS, registramos, dentre outras, algumas das atribuições da DIPRO:

- regulamentar, habilitar, qualificar e acompanhar produtos ou planos de saúde;
- certificar produtos das operadoras; concessão, manutenção e cancelamento do registro dos produtos;
- desenvolver e manter, em conjunto com áreas específicas, sistemas de informações de dados econômico-financeiros e assistenciais;
- propor diretrizes para instauração de direção técnica e alienação de carteira;
- elaborar e propor critérios de incorporação de tecnologias em saúde adotadas pelas operadoras de planos de saúde;
- promover visitas técnicas para acompanhar e verificar informações encaminhadas à ANS;
- propor à Diretoria Colegiada - DICOL a instauração de regime especial de direção



técnica e alienação de carteira;

- aprovar planos de recuperação assistencial apresentados ou executados pelas operadoras de planos de saúde.

### **DIOPE - Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras**

Cabe à Gerência-Geral de Regimes Especiais-GGRE, subordinada à Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE, a proposição de direção fiscal e liquidação extrajudicial. Tais regimes poderão ser instaurados quando detectadas uma ou mais anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves, conforme o art. 2º da Resolução Normativa nº 316, de 30/11/2012, que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde. Já a liquidação extrajudicial, poderá ser decretada independentemente de instauração do regime de direção fiscal sempre que a gravidade das anormalidades econômico-financeiras ou administrativas implique risco iminente à manutenção do atendimento à saúde.

Com base em informações constantes da página eletrônica da ANS, registramos, dentre outras, algumas das atribuições da DIOPE:

- orientar as operadoras de planos de saúde sobre: constituição, organização e funcionamento, qualificação, acreditação, contabilidade, estatística e dados atuariais sobre reservas e provisões, critérios de constituição de garantias econômico-financeiras, parâmetros de capital e patrimônio líquido, criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros, recuperação financeira, regimes especiais de direção fiscal e liquidação extrajudicial;
- outorgar e cancelar o registro e a autorização de funcionamento;
- autorizar cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário;
- planejar e coordenar qualificação e acreditação das operadoras de planos de saúde;
- inabilitar o exercício de cargos diretivos;
- aprovar as propostas de saneamento na direção fiscal;
- aprovar Planos de Recuperação e informá-los à Diretoria Colegiada - DICOL;
- elaborar relatórios estatísticos da saúde suplementar; desenvolver e manter, em conjunto com as demais áreas, sistemas de informações de dados cadastrais e econômico-financeiros;
- aprovar Termos de Assunção de Obrigações (TAO);
- coordenar e controlar a instalação, instrução, tramitação e conclusão dos processos administrativos das Comissões de Inquérito aplicados à liquidação extrajudicial das operadoras de planos de saúde.

Conforme o art.10 da Resolução Normativa nº 256, dentre outras hipóteses, o regime especial de Direção Técnica encerra-se quando:

- I – Reconhecido pela ANS o afastamento da gravidade das anormalidades administrativas que motivaram a sua inscrição;
- II – For cancelado pela ANS o registro provisório ou a autorização de funcionamento, mediante o atendimento dos requisitos legais e regulamentares;
- III – For decretada a liquidação extrajudicial da operadora;
- IV – For transformado em Direção Fiscal; ou
- V – for encerrado o seu prazo.

Uma vez encerrado o regime de Direção Técnica com o afastamento das anormalidades administrativas graves que motivaram sua instauração, a operadora terá um acompanhamento assistencial pela DIPRO de até 6 (seis) meses a fim de aferir a regularidade da operadora após a Direção Técnica.



A instauração do regime de Direção Fiscal impõe às operadoras, nestas condições, a observância de uma série de premissas econômico-financeiras, ajustes fiscais e jurídicos, e saneamento contábil, bem como a retificação de quaisquer descumprimentos à legislação pertinente de forma a superar as distorções e desequilíbrios econômico-financeiros ou administrativos que ensejaram a instauração do regime. Por sua vez, a instauração de Liquidação Extrajudicial permite o acompanhamento do processo de extinção daquelas operadoras que não tenham alcançado o saneamento das irregularidades verificadas de forma a garantir a preservação dos interesses dos envolvidos, credores, órgão regulador e beneficiários principalmente.

É preciso ressaltar que os regimes especiais são conduzidos por agentes nomeados pela Diretoria Colegiada da ANS no ato de instauração da medida, não obstante serem acompanhados internamente pela GGRE/DIOPE (Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial) e pela GEDIT/DIPRO (Direção Técnica). Tais agentes são designados como diretores fiscais e liquidantes extrajudiciais ou diretores técnicos, conforme o caso, sendo esses agentes os responsáveis pela adoção das providências necessárias ao levantamento da situação real da operadora, determinação da prática dos atos necessários ao saneamento das irregularidades verificadas, informando à ANS tudo o que for apurado e realizado, por meio de relatórios mensais.

Em relação às rotinas e métodos adotados para a detecção de falhas graves nas operadoras de planos de assistência à saúde, seja por insuficiências das garantias do equilíbrio financeiro, por anormalidades econômico-financeiras ou, ainda, por disfunções administrativas que coloquem em risco a qualidade do atendimento à saúde, a ANS registrou o que segue:

A GEDIT, por meio do Memorando nº 273/2013/GEDIT/DIRAD/DIPRO, de 18/11/2013, informou que recebe demandas de várias origens. As demandas provenientes de monitoramentos realizados pela ANS correspondem apenas a uma parte das demandas recebidas e analisadas por esta área. Os monitoramentos realizados pela ANS que detectam indícios de anormalidades administrativas e/ou assistenciais graves que podem colocar em risco a continuidade ou qualidade da assistência são:

- 1- Monitoramento assistencial – periodicidade trimestral – realizado pela Gerência de Monitoramento Assistencial (GEMOA/DIPRO);
- 2- Monitoramento da garantia de atendimento – periodicidade trimestral – realizado atualmente pela Diretoria de Fiscalização.”

A GGRE informou, por meio do Memorando nº 63/2013/GGRE/DIOPE/ANS, de 19/11/2013, que o monitoramento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde é periodicamente realizado pela Gerência-geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado – GGAME, também subordinada à Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE, que realiza análises a partir das demonstrações contábeis anuais das operadoras, bem como a partir do Documento de Informações Periódicas – DIOPS, que contém informações contábeis trimestrais. Em regra, qualquer um dos motivos definidos no art. 2º pela RN 316, de 2012, pode resultar na instauração de uma direção fiscal, de outro lado, a GGRE/DIOPE, com base no que dispõe o art. 3º da RN nº 316, de 2012, pode propor a instauração de nova direção fiscal.





No que tange à decretação de liquidação extrajudicial, tal proposta pode ser oriunda da GGAME/DIOPE ou da GGRE/DIOPE, amparadas no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998, e no art. 17 da RN nº 316, de 2012, respectivamente, em razão do citado monitoramento periódico ou como forma de encerramento da direção fiscal.

A ANS Informou, ainda, por intermédio do Memorando nº 63/2013/GGRE/DIOPE/ANS, de 19/11/2013, que as maiores operadoras do país (que concentram mais de 60% dos beneficiários) são avaliadas pela GGAME/DIOPE ao menos anualmente. As demais operadoras são analisadas em função de processos específicos como transferência de carteira ou de controle societário, autorização de funcionamento, submissão de metodologias próprias de provisões técnicas ou quando há denúncias sobre eventuais irregularidades.

Durante a auditoria de contas, exercício de 2014, foi emitido o Ofício nº 8360/2015/NAC2/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 13/04/2015, visando atualizar as informações obtidas quando da realização da Ordem de Serviço nº 201317523, tendo sido solicitado à ANS informações sobre a quantidade de funcionários lotados na DIOPE e na DIPRO que exercem atividades relacionadas aos regimes especiais.

Por meio do Ofício nº 009/2015/AUDIT/DICOL/ANS a unidade apresentou cópia do Memorando nº 9/2015/GERE/GGRE/DIOPE, de 24/04/2015, e Memorando nº 74/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, de 04/05/2015, as informações encaminhadas encontram-se consolidadas no quadro a seguir.

*Quadro 10 – Quantidade de funcionários que exercem atividades relacionadas aos regimes especiais.*

Diretoria/Coordenação	Quantidade de funcionários lotados na DIOPE e na DIPRO que exercem atividades relacionadas aos regimes especiais
DIOPE/CODIF	05
DIOPE/COLIQ	07
DIOPE/COIND	01
DIPRO	06 SERVIDORES EFETIVOS
DIPRO	03 EMPREGADOS TERCEIRIZADOS
<b>Total</b>	<b>22</b>

Fonte: Memorando nº 9/2015/GERE/GGRE/DIOPE e Memorando nº 74/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2014 a Auditoria Interna da ANS elaborou, durante o exercício de 2014, o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2014, cujo escopo do trabalho compreendeu a verificação dos procedimentos referentes aos processos de instauração dos regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial, verificando se estão sendo cumpridas as regras relacionadas aos recursos próprios mínimos e às constituições de provisões técnicas, com a finalidade de identificar riscos e, ao mesmo tempo, apontar possíveis melhorias no processo de trabalho.

Cabe destacar que, conforme consta do item 3.4 do Relatório de Auditoria Interna nº 01/2014, a Auditoria Interna da ANS constatou que as visitas técnicas não têm sido realizadas, pois, segundo o gestor, há uma deficiência de recursos humanos que impede a sua realização. A análise *in loco* das operadoras é uma importante prática para amparar o monitoramento na medida em que se pode comprovar a real situação





econômico-financeira, além de ser um importante instrumento de controle, fortalecendo a percepção da presença e atuação da ANS.

Consta do Relatório de Auditoria Interna nº 01/2014 recomendação para que a ANS envide esforços para estruturar, organizar e executar visitas técnicas, por intermédio dos Núcleos, com o intuito de praticar de forma proativa ações de fiscalização das informações econômico-financeiras, técnico-assistenciais, entre outras, de forma integrada e coordenada entre as diretorias distintas.

Ainda durante a auditoria de contas, exercício de 2014, por meio do Ofício nº 8360/2015/NAC2/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, foi solicitado à ANS que apresentasse informações referentes aos ressarcimentos dos recursos adiantados para as operadoras em regimes especiais.

Por meio do Ofício nº 009/2015/AUDIT/DICOL/ANS a unidade apresentou cópia do Memorando nº 9/2015/GERE/GGRE/DIOPE, de 24/04/1015, informando que o tempo médio dos regimes de direção fiscal da ANS oscila em torno de 17 (dezesete) meses, por sua vez o tempo médio dos regimes de liquidação extrajudicial é da ordem de 37 (trinta e sete) meses.

A ANS também encaminhou, por meio do Ofício nº 009/2015/AUDIT/DICOL/ANS, cópia do Memorando nº 0188/2015/COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, de 04/05/2015, esclarecendo que o total de recursos adiantados até hoje para as operadoras em regimes especiais foi de R\$ 90.862.919,24 (noventa milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e vinte quatro reais) e o total efetivamente ressarcido aos cofres públicos até hoje foi de R\$ 1.792.033,46 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Verifica-se dessa forma que apenas 1,96% do total dos recursos adiantados para as operadoras em regimes especiais foram efetivamente ressarcidos aos cofres públicos.

Ainda com relação ao ressarcimento dos recursos adiantados, cabe informar que a ANS encaminhou planilha com as informações referentes à evolução dos adiantamentos de recursos para as operadoras em regimes especiais desde o exercício de 2010 até o exercício de 2014, conforme quadro a seguir.

*Quadro 11 – Evolução dos adiantamentos de recursos para as operadoras em regimes especiais.*

<b>ANO</b>	<b>VALOR ADIANTADO</b>	<b>VALOR RESSARCIDO PARCELAMENTO</b>	<b>VALOR RESSARCIDO À VISTA</b>	<b>VALOR TOTAL RESSARCIDO</b>	<b>RELAÇÃO ENTRE RESSARCIMENTOS E ADIANTAMENTOS</b>
2014	7.324.084,60	320.553,12	49.867,47	370.420,59	5,05%
2013	6.373.574,68	176.404,24	8.809,93	185.214,17	2,9%
2012	7.829.353,98	161.384,75	440.711,04	602.095,79	7,69%
2011	13.655.373,51	51.523,01	0,00	51.523,01	0,37%
2010	14.134.347,45	75.457,55	260.986,11	336.443,66	2,38%



<b>Total</b>	<b>49.316.734,22</b>	<b>785.322,67</b>	<b>760.374,55</b>	<b>1.545.697,22</b>	<b>3,13%</b>
--------------	----------------------	-------------------	-------------------	---------------------	--------------

Fonte: Planilha ANS

Os valores relacionados na segunda coluna referem-se aos adiantamentos efetuados durante o exercício em referência, ou seja, dotações do exercício em curso e pagamentos de Restos a Pagar (RP) de exercícios anteriores. O valor total ressarcido é o somatório dos valores pagos referente a parcelamentos efetuados com os valores referentes a pagamentos à vista.

Como pode ser observado no quadro apresentado, nos últimos cinco exercícios os valores ressarcidos à ANS representaram apenas 3,13% dos valores adiantados para as operadoras em regimes especiais.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503601/02, de 22/05/2015, solicitou-se à ANS justificar a baixa representatividade dos valores ressarcidos, esclarecendo quais são as principais dificuldades encontradas para a obtenção dos ressarcimentos e informando se existem medidas sendo estudadas/adotadas pela Agência visando corrigir essa situação.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201503601/02 a ANS encaminhou o Ofício nº 012/2015/AUDIT/DICOL/ANS, de 26/05/2015, contendo em anexo o Memorando nº 0210/2015/COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, de 25/05/2015, por meio do qual a Gerência de Finanças apresentou o seguinte posicionamento sobre o assunto:

*“Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201503601/02, de 22 de maio de 2015, informamos que a Gerência de Finanças – GEFIN instaura o processo administrativo de ressarcimento imediatamente após a extinção dos regimes especiais de direção técnica, direção fiscal e liquidação extrajudicial conforme dispõe o § 2º do art. 33 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e os arts. 28 e 29 da Resolução Normativa – RN nº 300, de 19/07/2012.*

*Considerando que a maioria das operadoras em regime especial entram em falência, os respectivos processos de ressarcimento, após o regulamentar trâmite administrativo, são encaminhados para a Procuradoria Federal para a inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, inscrição na dívida ativa da ANS e cobrança judicial, na forma da lei.*

*Dessa forma, não há discricionariedade administrativa para incrementar valores a serem ressarcidos, cabendo, tão somente, a habilitação na massa falida.”*

Com base nos trabalhos realizados na execução da Ordem de Serviço nº 201317523 e na realização da auditoria anual de contas, avalia-se que a ANS tem observado os critérios para instauração dos regimes especiais, bem como vem realizando, no decorrer dos últimos anos, gestões no sentido de promover alterações/ inovações nos critérios e nas formas de acompanhamento dos regimes, visando, principalmente, ganhar celeridade no trâmite dos processos e otimizar recursos como, por exemplo, a designação de um mesmo diretor/liquidante para o andamento de dois ou três processos de forma concomitante. Entretanto, foi verificado que a ANS ainda encontra dificuldade na



obtenção dos ressarcimentos aos cofres públicos dos recursos adiantados para as operadoras em regimes especiais.

## 2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

### 2.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### 2.1.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

##### 2.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental em aquisição de bens realizada pela Unidade.

##### Fato

Com a finalidade de verificar a correta utilização do código do item sustentável quando do cadastramento no SIASG dos processos de compra da Unidade, foi enviada à ANS a Solicitação de Auditoria 201503601/03, na qual foram solicitados os procedimentos licitatórios sustentáveis realizados pela Unidade em 2014, tendo sido obtida a seguinte relação, encaminhada por meio do Ofício n.º 15/2015/AUDIT/DICOL/ANS.

#### *Quadro 12 – Compras Sustentáveis Realizadas Pela ANS em 2014*

Processo	Modalidade de Licitação	Objeto da Contratação	Valor Contratado (R\$)
33902.699256/2013-54	Pregão n.º 2/2014	Impressos	18.840,00
33902.145482/2014-25	Pregão n.º 8/2014	Reforma Ribeirão Preto	207.679,19
33902.159115/2014-17	Pregão n.º 13/2014	Limpeza MG	32.158,08
33902.210087/2014-21	Pregão n.º 15/2014	Vigilância Desarmada PE	79.997,40
33902.346185/2014-03	Pregão n.º 18/2014	Reforma SP	337.357,87
33903.010106/2014-19	Pregão n.º 19/2014	Limpeza DF	78.500,00
33902.245481/2014-43	Pregão n.º 23/2014	Vigilância SP	136.090,00
33902.443233/2014-01	Pregão n.º 28/2014	Limpeza PE	28.889,72
33902.937515/2013-85	Pregão n.º 30/2014	Manutenção Ar Condicionado MG	60.969,60
33902.210120/2014-12	Pregão n.º 31/2014	Vigilância CE	35.454,48
33902.620571/2014-64	Pregão n.º 37/2014	Reforma PE	231.250,00
33902.752247/2014-12	Pregão n.º 40/2014	Limpeza BA	38.250,44
33902.680966/2014-16	Pregão n.º 41/2014	Manutenção Ar Condicionado CE	27.000,00

Fonte: Ofício n.º 15/2015/AUDIT/DICOL/ANS.

Realizaram-se ainda extrações no Sistema SIASG das relações de processos de compras sustentáveis realizadas pela ANS nas áreas de tecnologia de informações e de obras, tendo sido obtidas as seguintes relações:

#### *Quadro 13 - Compras Sustentáveis Registradas no SIASG pela ANS - Obras*

Contrato	Modalidade de Licitação	Objeto da Contratação	Valor Contratado (R\$)
27/2014	Pregão	Adaptação de salas na ANS/Ribeirão Preto/SP	207.679,10
32/2014	Pregão	Manutenção Preventiva	105.200,00



		e Corretiva na ANS/RJ	
42/2014	Pregão	Manutenção Preventiva e Corretiva na ANS/PA	15.600,00

Fonte: Consulta SIASG de 11/06/2015.

*Quadro 14 - Compras Sustentáveis Registradas no SIASG pela ANS - TI*

<b>Contrato</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Objeto da Contratação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Contratado</b>
31/2014	Pregão	Notebooks		770.800,00
12/2014	Pregão	Cartuchos de Fita Magnética		26.894,80
50/2014	Pregão	Serviços de infraestrutura e equipamentos necessários às ações de capacitação interna da ANS		5.764,00
50/2014	Pregão	Serviços de infraestrutura e equipamentos necessários às ações de capacitação interna da ANS		3.718,00

Fonte: Consulta SIASG de 11/06/2015.

Verificou-se que não havia correspondência entre os processos encaminhados por meio do Ofício n.º 15/2015/AUDIT/DICOL/ANS e os resultantes das extrações realizadas pela CGU no SIASG, evidenciando que não houve a indicação correta do código “sustentável” quando do cadastramento dos processos no Sistema SIASG.

Com o intuito de verificar a efetiva utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e nas contratações realizadas pela Unidade, foi analisado o Processo 33902.510689/2012-13, referente ao Pregão n.40/2013, realizado para a aquisição de microcomputadores desktop e notebooks. Da análise, observou-se que foram utilizados critérios e princípios de sustentabilidade ambiental no processo, como:

- Deve ser entregue certificação comprovando que o modelo do está em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- O microcomputador deve estar em conformidade com a norma ISSO 9296, testado em acordo com a ISSO 7779, quanto à emissão de ruídos;
- O modelo de microcomputador deve estar em conformidade com o Padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente;
- O modelo deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 para eficiência de consumo elétrico;
- Os microcomputadores devem ser entregues com recursos de economia de energia habilitado, tais como: retenção energética, otimização das políticas energéticas, programação da alimentação e desativação de dispositivos.

### **3 CONTROLES DA GESTÃO**



## 3.1 CONTROLES EXTERNOS

### 3.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

#### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO

**Atendimento à determinação constante do Acórdão nº 6.056/2014 1.ª Câmara.**

#### **Fato**

O Acórdão n.º 6.056/2014 – 1.ª Câmara determinou

*“à Controladoria Geral da União que verifique, na próxima Auditoria de Gestão das contas da ANS, se os critérios de ressarcimento à Agência Nacional de Saúde Suplementar no âmbito de empréstimos para liquidação das operadoras de planos privados de assistência à saúde estão sendo seguidos quanto aos prazos e valores corrigidos para pagamento, assim como determinado no subitem 9.6.2 do Acórdão 9.711/2011-1ª Câmara/TCU, especialmente em razão da publicação da nova Resolução Normativa 300, de 19/7/2012, que regulamenta o assunto e aprimorou os critérios de ressarcimento”.*

Com o fim de verificar o atendimento à questão acima, solicitou-se então, por meio do Ofício n.º 8360/2015/NAC2/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, que fosse informada a média de tempo necessária para que a obtenção do ressarcimento dos recursos adiantados para as operadoras em regimes especiais, informando quais são as principais dificuldades encontradas.

Por meio do Memorando n.º 0188/2015/COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, foi informado que:

*“a Gerência de Finanças – GEFIN instaura o processo administrativo de ressarcimento imediatamente após a extinção dos regimes especiais de direção técnica, direção fiscal e liquidação extrajudicial conforme dispõe o § 2.º do art. 33 da Lei n.º 9.961, de janeiro de 2000 e os arts. 28 e 29 da Resolução Normativa – RN n.º 300, de 19 de julho de 2012. Considerando que a maioria das empresas em regime especial entram em falência, os respectivos processos de ressarcimento, após o regulamentar trâmite administrativo, são encaminhados pela Procuradoria Federal para inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN, inscrição na dívida ativa da ANS e cobrança judicial, na forma da lei.”*

Solicitou-se ainda, por meio do Ofício n.º 8360/2015/NAC2/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, que fosse apresentada relação de todos os regimes de liquidação extrajudicial instaurados até hoje, informando quantos tiveram suas prestações de contas aprovadas e efetivada a baixa no registro público competente. Por meio do Memorando n.º 9/2015/GERE/GGRE/DIOPE, foi apresentada relação composta por 230 regimes de liquidação instaurados, juntamente com a informação de que, até a data de emissão do referido Ofício, 24 de abril de 2015, os regimes de liquidação extrajudicial foram encerrados com a decretação pelo poder judiciário de insolvência/falência das ex-operadoras, exceção feita a um regime, que foi encerrado sem a extinção de personalidade jurídica da empresa e consequente baixa junto ao registro competente.



Verificou-se que a Unidade vem cumprindo à determinação formulada pelo TCU, observando os critérios de ressarcimento à Agência Nacional de Saúde Suplementar no âmbito de empréstimos para liquidação das operadoras de planos privados de assistência à saúde, quanto aos prazos e valores corrigidos para pagamento .

